



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024**

**PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE  
FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais do município de Vicência, Pernambuco!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

## **1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC E FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Vicência, Pernambuco.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Vicência, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, bem como o Decreto Nº 027, de 27 de setembro de 2024, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento no âmbito do município de Vicência.

## **2. INFORMAÇÕES GERAIS**

2.1 O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Vicência, conforme as categorias, quantidade de vagas e valores descritos no **item 3.2**.

2.2 Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural.

2.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

## **3. VALORES**

3.1 O valor total deste edital é de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) e serão premiadas **30** (trinta) inscrições de agentes e diversos segmentos culturais.

3.2 Cada agente cultural selecionado receberá a premiação de acordo com as categorias previstas, com reserva de vagas para as cotas, ampla concorrência e de acordo com a tabela de distribuição abaixo:

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES							
CATEGORIA	COTA NEGROS/AS	COTA INDÍGENAS	COTA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	TOTAL DE VAGAS	VALOR DA PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Artesanato	02	01	01	03	07	R\$ 1.500,00	R\$ 10.500,00
Música	02	01	01	04	08	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
Cultura Popular	02	01	01	04	08	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
Patrimônio	01	01	-	-	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Literatura	01	01	-	-	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Artes Visuais	01	01	01	-	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
<b>VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO</b>						<b>R\$ 45.000,00</b>	

#### 4. QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL

4.1 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 projeto.

4.2 Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente para este Edital, será considerada a última inscrição enviada.

#### 5. A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Vicência

Órgão orçamentário: 6000 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Unidade orçamentária: 6001 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 63 - PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA

Ação: 2.59 - Apoio às ações de Promoção e Fomento à Cultura, incluindo Premiações Culturais, Artísticas e Outras

Despesa 581 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 32 - TRANSF. DA LEI ALDIR BLANC - LEI Nº 14.399 - 1.719.0000

5.1 O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de Imposto de Renda sobre o valor recebido.

5.2 O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

5.3 Sobre o valor total repassado pelo município de Vicência ao agente cultural, será isento do Imposto Sobre Serviços – ISS.

5.4 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado. Caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

#### 6. QUEM PODE PARTICIPAR



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



6.1 Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural ou instituição, com contribuição artística e cultural que resida no município de Vicência há pelo menos **01 (um) ano**, desde que esteja inscrito regularmente no Cadastro Cultural Municipal.

6.2 **O agente cultural ou Instituição** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsáveis por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

6.3 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física (CPF)
- II. Microempreendedor Individual (MEI)
- III. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- IV. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Grupo, Instituto, etc.)
- V. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

## 7. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

7.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I. tenham se envolvido diretamente da etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas, na etapa de julgamento de recursos;

III. esteja lotado na respectiva secretaria responsável pela publicação do edital; e

IV. sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no **item 7**.

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## 8. CALENDÁRIO E ETAPAS

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	03 de outubro de 2024
Período de impugnação	04 de outubro a 09 de outubro de 2024
Período de inscrição	09 a 30 de outubro de 2024
Análise preliminar - documental	31 de outubro a 04 de novembro de 2024

Divulgação da lista preliminar da análise documental	05 de novembro de 2024
Interposição de recursos ao resultado da análise documental	06, 07 e 08 de novembro de 2024
Análise dos recursos - fase documental	09, 10 e 11 de novembro de 2024
Resultado do recurso - fase documental	12 de novembro de 2024
Avaliação de mérito das inscrições habilitadas na análise documental	13 a 18 de novembro de 2024
Divulgação do Resultado Final	19 de novembro de 2024
Apresentação de documentação dos habilitados pessoa jurídica e pessoa física e assinatura do Termo de Premiação Cultural	20 a 25 de novembro de 2024
Período de pagamento	02 a 15 de dezembro de 2024

8.1 **Publicação do Edital** – Compreende o início da vigência do Edital.

8.2 **Período de impugnação** – Período em que a sociedade pode entrar com pedido de impugnação sobre qualquer irregularidade.

8.3 **Inscrições** – etapa de apresentação das inscrições pelos agentes culturais.

8.4 **Análise preliminar documental** – Avaliação dos documentos obrigatórios do **item 10**, bem como as comprovações de atuação cultural que tornará o proponente habilitado.

8.5 **Divulgação do resultado da análise preliminar** – Lista da avaliação preliminar documental.

8.6 **Período de recursos** - etapa em que o agente cultural pode enviar a solicitação de revisão da análise, através do Formulário de Recurso, disponível no **(Anexo 09)**.

8.7 **Julgamento dos recursos** – etapa em que a comissão de análise recebe os recursos, reavalia a diligência e publica o resultado pós recurso.

8.8 **Divulgação do resultado final** – Consiste na avaliação do mérito e divulgação da lista definitiva dos habilitados.

8.9 **Assinatura do Termo de Premiação** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para entrega da documentação **item 17**, é convocado para assinar o Termo de Premiação Cultural para o recebimento do recurso.

## 9. INSCRIÇÕES

9.1 O agente cultural deve encaminhar a **inscrição no período de 09 a 30 de outubro de 2024 até às 23h59** (horário de Brasília), **através do formulário do Google Drive**.

9.2 O proponente deve preencher o formulário de inscrição e demais anexos de acordo com a categoria, bem como o envio de materiais que comprovem a atuação e trajetória do agente cultural, devendo o material estar relacionado à categoria para a qual a inscrição está sendo realizada.

9.3 A comprovação de atuação do agente cultural deverá ser de no mínimo **01 (um) ano retroativo à publicação deste Edital. Ex. setembro de 2023, 2022, 2021, 2020, 2019 e etc., desde que não ultrapasse o mês de setembro de 2023.**

9.4 O **currículo** deve ser encaminhado com comprovação constando o nome do grupo, da atração ou agente cultural, com data e ano da execução originais, **sendo permitido o acréscimo de informações em legendas digitadas que facilite o entendimento à Comissão de Análise.**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



9.5 O proponente que por algum motivo não tiver comprovação, pode preencher a Declaração de Atuação Cultural (**Anexo 07**) e solicitar para quem o contratou ou comercializou, que reconheça e ateste a atuação cultural do proponente no período específico.

#### 10. SÃO DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:

a. Formulário de inscrição (**Anexo 01**);

b. Carteira de identidade (RG) ou carteira de motorista (cópia frente e verso) do proponente ou representante legal de grupo ou instituições culturais com ou sem CNPJ;

c. CPF (cópia frente e verso) do proponente ou representante legal de grupo ou instituições culturais com ou sem CNPJ;

**Atenção!** Se já aparece o CPF na CARTEIRA DE HABILITAÇÃO ou no RG não precisa enviar novamente a cópia do CPF, mas não esqueça de enviar porque é motivo para inabilitação.

d. Comprovante de **residência de no mínimo 01 (um) ano**, que pode ser substituído por autodeclaração de residência (**Anexo 06**). A comprovação residencial pode ser dispensada em caso de proponente pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, ou ainda pertencente à população itinerante; ou que se encontre em situação de rua;

e. Declaração de representação de grupo (**Anexo 08**) se for concorrer como um grupo, coletivo, associação, sem CNPJ, assinada pelos integrantes do grupo, devendo anexar a cópia do RG dos assinantes da declaração;

**Atenção! Inscrição de grupo, coletivo e associação cultural sem CNPJ**, deve ser indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada e assinada pelos demais integrantes, **com as assinaturas mínimas indicadas abaixo**:

- a) Grupos a partir de 03 integrantes, devem recolher no mínimo 02 assinaturas;
- b) Grupos a partir de 04 a 05 integrantes, devem recolher no mínimo 03 assinaturas;
- c) Grupos a partir de 06 a 10 integrantes, devem recolher no mínimo 04 assinaturas;
- d) Grupos a partir de 10 integrantes, devem recolher no mínimo 05 assinaturas.

**Lembrando!** Neste Edital tem um modelo de Declaração de Representação de Grupo sem CNPJ (**Anexo 09**), que deverá ser preenchido e anexado a cópia do RG de cada pessoa que assinar.

f. **Estatuto e Ata de Eleição**, desde que constem o nome do representante da instituição e do proponente para inscrição de pessoa jurídica **com CNPJ**;

g. **Certificado de Microempreendedor**, caso a inscrição seja realizada por MEI;

h. **Currículo de comprovação artística** do proponente devidamente datado, **podendo inserir (digitado) informações na legenda informando qual evento, data e local foi realizado**. São exemplos de comprovações: matérias em jornais, revistas, cartazes, folders, programas de shows, ingressos, prints de redes sociais, contratos de apresentação ou prestação de serviço ou outros meios de **comprovação de atuação cultural e documentos que comprovem a atividade cultural do proponente por, no mínimo, 01 (um) ano anterior à data de publicação deste Edital**;

**Atenção!** Se a inscrição for individual, as comprovações devem estar em nome do agente cultural, sendo a inscrição de grupo com ou sem CNPJ, as comprovações devem estar em nome do respectivo grupo.

**Atenção!** Só será permitido cópias, prints e digitalização das comprovações. **Não será permitido envio de links.**

**Lembrando!** Tem um modelo de Declaração de Atuação Cultural (**Anexo 07**) para o agente cultural solicitar a outros artistas ou pessoas que contrataram ou adquiriram os serviços do proponente na área cultural.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**Atenção!** Não esquecer de indicar na Declaração de Atuação Cultural a data da apresentação, local, assinatura e cópia do RG do declarante.

10.1 Ficam garantidas os seguintes percentuais de reserva de cotas em todas as categorias do edital de:

- a) 25% para pessoas negras ou pardas;
- b) 10% pessoas indígenas;
- c) 5% pessoas com deficiência.

10.2 A quantidade da reserva de vagas por meio das cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **item 3.2**, na tabela de distribuição de vagas e valores.

10.3 Para concorrer às cotas para pessoa negra, parda ou indígena, o proponente deve preencher a **Autodeclaração (Anexo 02)**;

10.4 Para concorrer às cotas reservadas para pessoa com deficiência, o proponente deve preencher a **Autodeclaração (Anexo 03)**;

**10.5** Pontuação de critérios afirmativos.

- a. Gênero Feminino (Mulher Cis ou Transgênero);
- b. Pessoa LGBTQIAPN+;
- c. Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- d. Pessoa idosa.

10.6 Para obter pontuação extra, o proponente deve se autodeclarar nos aspectos afirmativos **(Anexo 04)**.

**Atenção!** Os proponentes deverão **preencher, assinalar e não esquecer de assinar a autodeclaração**, só assim o documento será validado.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

10.7 O agente cultural deve preencher todos os campos do Formulário de Inscrição **(Anexo 01)**, documento que contém os dados necessários para inscrição do proponente.

10.8 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada categoria, conforme **item 3.2** da tabela de distribuição das vagas e valores deste edital, caso ultrapasse o valor da categoria, o projeto será desclassificado.

10.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade da inscrição e dos documentos encaminhados, isentando o município de Vicência de qualquer responsabilidade civil ou penal.

## **11. QUEM ANALISA AS CANDIDATURAS**

11.1 Quem analisa as candidaturas é uma comissão de seleção, e as análises serão registradas em Ata.

11.2 Farão parte desta comissão de análise, pareceristas externos contratados e terá no mínimo 03 (três) pareceristas nomeados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, em portaria específica.

## **12. NÃO PODE FAZER PARTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES:**

- I. membros que tiverem interesse direto na matéria;
- II. membros que tenham participado da elaboração de inscrições;

III. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo que tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e,

IV. Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro que esteja participando do edital.

12.1 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, deixando de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**Atenção!** Os parentes de que trata o **item III** são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### 13. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

13.1 A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do município de Vicência, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas dos critérios descritos no **item 16**.

**Atenção!** Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### 14. RECURSO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

14.1 Haverá interposição de recurso ao resultado da análise preliminar documental **item 10**, destinado à comissão de avaliação, não cabendo recurso à análise do mérito e lista final dos habilitados.

14.2 Todos os resultados da etapa de seleção, serão divulgados no site oficial do município: <https://www.vicencia.pe.gov.br>.

14.3 Os recursos deverão ser preenchidos no Formulário de Recurso (**Anexo 09**) devendo ser enviados pelo e-mail: [pnabvicencia@gmail.com](mailto:pnabvicencia@gmail.com) com o prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

14.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados, não cabendo mais recursos após a divulgação do resultado final.

14.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do município de Vicência <https://www.vicencia.pe.gov.br/>.

### 15. CONCORRÊNCIA E REMANEJAMENTO DAS COTAS

15.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação.

15.2 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

15.3 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser remanejado inicialmente para a outra categoria

de cotas.

15.4 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

15.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

## 16. CRITÉRIOS DE NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

16.1 A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do município, mediante comprovação de tempo de atuação, e por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no quadro abaixo.

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
A	Registros datados de fotos, certificados, declarações, vídeos, matérias de jornais, revistas e afins. A partir de 01 (um) ano de comprovações anteriores ao edital.	0 a 10
B	Registros datados de fotos, certificados, declarações, vídeos, matérias de jornais, revistas e afins. De 02 (dois) a 04 (quatro) anos de comprovações anteriores ao edital.	20 a 30
C	Registros datados de fotos, certificados, declarações, vídeos, matérias de jornais, revistas e afins, com mais de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos anteriores ao edital.	30 a 40
D	Registros datados de fotos, certificados, declarações, vídeos, matérias de jornais, revistas e afins. De 05 (cinco) a 10 (dez) anos de comprovações anteriores ao edital.	40 a 50
E	Registros datados de fotos, certificados, declarações, vídeos, matérias de jornais, revistas e afins. Acima de 10 anos de comprovações anteriores a este edital.	Até 60 pontos
F	Organização da inscrição, bem como as comprovações.	0 a 10
G	Inscrições de proponentes residentes nas áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL:		90

16.2 Na análise do projeto pelos pareceristas serão considerados os critérios de aspectos afirmativos e será calculada e observada a seguinte regra: **não atendendo a nenhum subcritério, será atribuída nota 0 (zero); atendendo-se a um dos subcritérios do item, será atribuída nota 5 (cinco); atendendo-se a dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 10 (dez).**

16.3 Os aspectos afirmativos de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação "0" nos pontos extras - aspectos afirmativos não desclassifica o agente cultural.

16.4 Serão garantidos 20% para inscrições propostos por proponentes de áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais do município.

16.5 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:

a. Será considerado o/a proponente com maior tempo de atuação artístico-cultural, através das comprovações devidamente comprovada;

b. Melhor organização da inscrição, bem como, a descrição do currículo sobre a trajetória artística do/a proponente;

16.6 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o critério de desempate do proponente com maior idade.

## 17. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 Os documentos para habilitação não devem ser enviados no ato da inscrição, serão solicitados só após a divulgação do resultado final.

17.2 A comprovação de Regularidade Fiscal será obrigatória para a celebração de Termos de Premiação Cultural, tanto pessoa física, como jurídica.

17.3 O agente cultural responsável pela inscrição habilitada deverá encaminhar conforme prazo do calendário deste Edital, **item 08** após a publicação do resultado final, os seguintes documentos:

### 17.4 Se o agente cultural for Pessoa Física:

- I. Dados bancários – Cópia do Cartão/Banco, número da conta e agência ou extrato que contém os dados em nome do proponente pessoa física;
- II. Certidão de Regularidade Fiscal no Município de Vicência;
- III. Certidão de Regularidade Fiscal no Estado de Pernambuco;  
[https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_trb\\_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal](https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal)
- IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

### 17.5 Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem CNPJ:

- I. Dados bancários – Cópia do Cartão/Banco, número da conta e agência ou extrato que contém os dados do proponente representante do grupo / pessoa física;
- II. Certidão de Regularidade Fiscal no Município de Vicência;
- III. Certidão de Regularidade Fiscal no Estado de Pernambuco;  
[https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_trb\\_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal](https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal)
- IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

### 17.6 Se o agente cultural for pessoa jurídica CNPJ:

- I. Dados bancários – Cópia do Cartão/Banco, número da conta e agência ou extrato que contém os dados do proponente com conta da pessoa jurídica;
- II. Cartão CNPJ - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;  
[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
- III. Certidão de Regularidade Fiscal no Município de Vicência;
- IV. Certidão de Regularidade Fiscal no Estado de Pernambuco;  
[https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_trb\\_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal](https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal)
- V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- VI. Consulta Regularidade do Empregador – FGTS;  
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

#### 17.7 Se o agente cultural for Microempreendedor Individual - MEI

- I. Dados bancários – Cópia do Cartão/Banco, número da conta e agência ou extrato que contém os dados do proponente como MEI;
- II. CNPJ - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;  
[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
- III. Certidão de Regularidade Fiscal no Município de Vicência;
- IV. Certidão de Regularidade Fiscal no Estado de Pernambuco;  
[https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_trb\\_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal](https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal)
- V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- VI. Consulta Regularidade do Empregador – FGTS;  
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.  
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

**Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o município ou qualquer um dos entes federados, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este edital.

17.8 Na hipótese de inabilitação dos contemplados, serão convocados outros agentes culturais suplentes, para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação da lista final.

#### 18. TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme **(Anexo 10)** deste Edital, e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade, ou seja, em seu nome indicado e com os dados indicados no ato da inscrição.

18.2 Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em desembolso único, em instituição bancária que tenha o proponente, pessoa física, como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

18.3 No pagamento à pessoa jurídica, a conta deverá estar vinculada ao CNPJ, bem como para o MEI - Microempreendedor individual.

18.4 Serão aceitas: contas correntes e contas em bancos digitais autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

**Atenção!** A assinatura do Termo de Premiação Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a habilitação como expectativa de direito do agente cultural.

#### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o caput do art. 20, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

19.2 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

19.3 Irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.



19.4 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

19.5 O presente edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.vicencia.pe.gov.br/>.

19.6 O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos, são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Vicência.

19.7 Não serão aceitas inscrições enviadas por qualquer outra forma diferente das especificadas neste edital, o formulário de inscrição inadequado ou incompleto, assim como a documentação obrigatória incompleta implicará na automática desclassificação da candidatura.

19.8 As eventuais apresentações de impugnação, deverão ser encaminhadas para o e-mail [pnabvicencia@gmail.com](mailto:pnabvicencia@gmail.com) contendo o motivo e prova da denúncia, assim como a interposição de recurso, nos prazos previstos conforme calendário deste edital, **item 8**.

19.9 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [pnabvicencia@gmail.com](mailto:pnabvicencia@gmail.com), na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, localizada no endereço: Rua Arthur Estelita, nº 62, Vicência, Pernambuco; Vicência-PE, no horário das 08h00 às 12h00, de segunda-feira a sexta-feira.

19.10 Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da Política Nacional de Fomento Cultural do Município de Vicência e da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos.

19.11 O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE.

## 20. COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

**Anexo 01** - Formulário de Inscrição;

**Anexo 02** - Autodeclaração para cotas pessoas negras, pardas ou indígenas;

**Anexo 03** - Autodeclaração para cotas PCD;

**Anexo 04** - Autodeclaração de aspectos afirmativos;

**Anexo 05** - Autodeclaração para proponente residente em áreas periféricas, urbanas, rurais, povos e comunidades tradicionais;

**Anexo 06** - Autodeclaração de residência;

**Anexo 07** - Modelo de declaração de atuação cultural;

**Anexo 08** - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

**Anexo 09** - Formulário de recurso;

**Anexo 10** - Termo de Premiação Cultural.

Vicência, 03 de outubro de 2024.

---

**GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES**  
Prefeito